



TERMO DE FOMENTO Nº 02/2023

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - FUNCEL E A FEDERAÇÃO PARAENSE DE CICLISMO-FPC, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Celebração do termo de fomento entre a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER - FUNCEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.326.793/0001-69, com sede na Av. Weyne Cavalcante, 1220, sala 202, Canaã dos Carajás-PA, CEP: 68537-000 Canaã dos Carajás, Estado do Pará, neste ato representado pelo Sr. **ANTONIO CARLOS DA SILVA RIBEIRO**, Diretor Presidente, Portaria 500/2021-GP, Portador do RG sob o Nº 392106 SSP/TO inscrito do CPF nº 927.146.681-00, residente à Rua Cristalina, S/N, Vila Planalto CEP: 68537-000 Canaã dos Carajás, Estado do Pará; e a **FEDERAÇÃO PARAENSE DE CICLISMO-FPC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.323.793/0001-69, com sede na Avenida João Paulo II nº 02, Bairro: Curió-Utinga, Belém-Pa, CEP 66.610-770, representado neste ato por seu Presidente o Senhor **EDILSON RIBEIRO DA SILVA KRAMER**, brasileiro, divorciado, militar do Exército brasileiro, portador RG sob nº 010000305-2 MD-EB/Pa e inscrita no CPF sob nº 806.825.371-87, residente e domiciliado na Avenida Tavares Bastos nº1000, Complemento Bl.1 apt. 303 Bairro: Marambaia, Belém -Pa, CEP 66.615-005, e ainda:

CONSIDERANDO o interesse da Entidade juntamente com a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER - FUNCEL** em fomentar atividades desportivas, a fim de incentivar e valorizar o ciclismo no município de Canaã dos Carajás e atletas, visando ser referência no esporte, com as realizações de grandes eventos á nível estadual;

CONSIDERANDO que a **FEDERAÇÃO PARAENSE DE CICLISMO** é uma Associação sem fins lucrativos, que busca Levar o ciclismo a todos e difundir a modalidade, usando o esporte como ferramenta de inclusão social buscando sempre o aperfeiçoamento técnico da mesma, dando visibilidade e valorização para a formação de grandes atletas, profissionais e seres humanos.

CONSIDERANDO que o plano de trabalho visa realizar o **CAMPEONATO PARAENSE DE MOUNTAIN BIKE MARATHON 2023**) no dia 07 de maio de 2023, no município de Canaã dos Carajás.

CONSIDERANDO que a entidade propôs a parceria nos termos do inciso VIII do art. 2º da Lei 13.019/2014.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Av. Weyne Cavalcante, 1220, sala 202, Canaã dos Carajás-PA, CEP:
68537-000 Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

EDILSON RIBEIRO DA SILVA
KRAMER:80682537187

Assinado de forma digital por EDILSON
RIBEIRO DA SILVA KRAMER:80682537187
Dados: 2023.04.25 09:07:32 -04'00'

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME

1.1 - Este termo de fomento, para efeitos legais, obedece às regras instituídas pela Lei Federal n°. 13.019/2014 pelo Decreto Federal n° 8.726/2016 e Lei complementar n° 101/2000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - A Realização do CAMPEONATO PARAENSE DE CICLISMO em Canaã dos Carajás será um evento a nível estadual, que ocorrerá nos dias 07 de maio do corrente ano, onde será percorrido trechos que variam entre 5 e 100 quilômetros de acordo com cada categoria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

3.1 - DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS:

3.1.1 - Obriga-se o MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS a repassar os recursos financeiros no valor total de **R\$327.350,00 (Trezentos e vinte sete mil, trezentos e cinquenta reais)**, para a consecução do objeto do presente TERMO DE FOMENTO, seguindo o cronograma de desembolso financeiro abaixo e conforme prestação de contas apresentadas:

NATUREZA DE DESPESA	VALOR DA PARCELA	
CÓDIGO	Parcela Única	TOTAL GERAL FUNCEL
MUNICÍPIO 33.90.39	R\$327.350,00	R\$327.350,00

3.1.2 - Exercer, por meio de um representante indicado pela FUNCEL, o acompanhamento da execução de seu objeto.

3.2 - Da FPC:

3.2.1 Executar, sob sua responsabilidade, o objeto do Fomento de acordo com plano de trabalho apresentado.

3.2.2 - Permitir o acompanhamento dos trabalhos por representantes indicados pela FUNCEL mediante fornecimento prévio de identificação.

3.2.3 Responsabilizar-se pela quitação de todos os encargos provenientes da aquisição de bens, contratação de serviços bem como por outras despesas que forem necessárias ao cumprimento do objeto deste instrumento, inclusive contratação de terceiros, os quais não terão vínculo de qualquer natureza com a FUNCEL e não poderão demandar quaisquer pagamentos desta.

Av. Weyne Cavalcante, 1220, sala 202, Canaã dos Carajás-PA, CEP:
68537-000 Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

EDILSON RIBEIRO DA SILVA
KRAMER:80682537187

Assinado de forma digital por EDILSON
RIBEIRO DA SILVA KRAMER:80682537187
Dados: 2023.04.25 09:08:11 -04'00'

3.2.4 - Responsabilizar-se pelos acidentes que seus empregados, prepostos ou contratados derem causa durante a execução do objeto deste FOMENTO.

3.2.5 - Assumir os tributos de sua respectiva responsabilidade legal, ficando a FUNCEL autorizado a reter e recolher todos os tributos a que esteja obrigada pela legislação em vigor, descontando tais valores de eventuais quantias repassadas a FPC por força deste TERMO DE FOMENTO.

3.2.7 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, seguros e demais exigências da legislação social ou de qualquer outro regime jurídico, decorrente da contratação de profissionais, funcionários e/ou empregados contratados para execução objeto deste FOMENTO, que não terão vínculo de qualquer natureza com a FUNCEL e não poderão demandar quaisquer pagamentos desta.

3.2.8 - Responsabilizar-se pela plena divulgação do apoio financeiro da FUNCEL em todas as divulgações ou informes publicitários relativas ao objeto do presente termo, em especial com afixação de placa/adesivo no objeto da Parceria sendo esse fixo ou móvel, contendo:

- Logomarca da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer - FUNCEL;
- Número do Termo de Parceria;
- Objeto da Parceria;
- Demais informações exigidas pelo Município.

3.2.9 - Apresentar relatório das metas constantes no plano de trabalho e pesquisa de satisfação, com relatório fotográfico, desenvolvidas mensalmente, como requisito para avaliação de alcance do objeto da parceria.

3.2.10 - Encaminhar a FUNCEL, prestação de contas anual e a prestação de contas final após a conclusão do objeto no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

3.2.11 - Os bens, equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes deste Termo de Fomento serão gravados com cláusula de inalienabilidade, comprometendo a FPC a transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

3.2.12 - Os bens, equipamentos e materiais permanentes que não são objetos de registro em órgão competente, deverão ser gravados sua inalienabilidade em Cartório Oficial competente.

3.2.13 - Restituir os recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Av. Weyne Cavalcante, 1220, sala 202, Canaã dos Carajás-PA, CEP:
68537-000 Canaã dos Carajás, Estado do Pará.



4.1 - Os recursos para execução do presente termo de FOMENTO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 19 - Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer.
Unidade Orçamentária: 1929- Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer.

Projeto atividade: 13 122 1315 2.191- Realizar Conv/Coop/Termo de Fomento, Entre entes públicos e privados.

Classificação econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro a Pessoa Jurídica.

VALOR: R\$327.350,00 (Trezentos e vinte e sete mil trezentos e cinquenta reais)

FONTE DO RECURSO: 17080000 Tranf. União Royalties Rec. Minerais

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O presente termo de fomento terá duração de 01 (um) mês a contar da data da publicação de seu Extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, podendo ser prorrogado mediante consenso dos partícipes por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

CLÁUSULA SETIMA - DO PLANO DE TRABALHO

7.1 - As partes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho (Anexo I) aprovado pelos partícipes, o qual passa a integrar este **Termo de Fomento**, independentemente de transcrição.

7.2 - Excepcionalmente, admitir-se-á a propositura de reformulação do Plano de Trabalho (Anexo I) por qualquer uma das partes, que será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida a aprovação dos partícipes, mediante a formalização de Termo Aditivo ou Apostilamento a este instrumento, vedada, porém, a mudança de objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

8.1 - O presente Termo de Fomento ficará rescindido de pleno direito, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na inobservância de quaisquer de suas condições por desvio de finalidade, falência, ou concordata e demais hipóteses previstas em lei.

Av. Weyne Cavalcante, 1220, sala 202, Canaã dos Carajás-PA, CEP:
68537-000 Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

8.2 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação expressa, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

8.3 - Havendo pendências, as partes definirão, através de termo de encerramento do Termo de Fomento, as responsabilidades relativas a conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

8.4 - Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem rescisão deste Termo de Fomento, ficam as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se aos mesmos, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 - O presente termo de fomento será publicado em 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, no Diário Oficial dos Municípios, em resumo.

CLAUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES DA LEI

10.1 - Devem ser considerados os itens abaixo:

10.1.1 - A definição se for o caso da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública;

10.1.2 - A estimativa de aplicação financeira e as formas de destinação dos recursos aplicados;

10.1.3 - A prerrogativa do órgão ou da entidade transferidora dos recursos financeiros de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante de modo a evitar sua descontinuidade;

10.1.4 - a previsão de que, na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo possa ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

10.1.5 - A obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pela Administração Pública;

10.1.6 - O livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidade referentes aos instrumentos aos processos, documentos e locais de execução do objeto.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 - O não exercício de qualquer direito que assista aos partícipes não será interpretado como renúncia e nem importará novação quanto aos seus termos, não podendo, portanto, ser invocado como precedente

Av. Weyne Cavalcante, 1220, sala 202, Canaã dos Carajás-PA, CEP:
68537-000 Canaã dos Carajás, Estado do Pará.



EDILSON RIBEIRO DA SILVA
KRAMER:80682537187

Assinado de forma digital por EDILSON
RIBEIRO DA SILVA KRAMER:80682537187
Dados: 2023.04.25 09:09:56 -04'00'



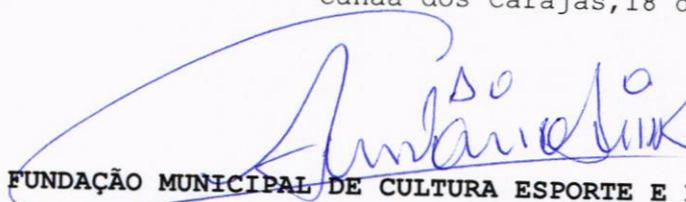
para a repetição do fato tolerado, podendo ser exercitado a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canaã dos Carajás - Estado do Pará para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente termo de fomento.

E assim, por estarem justas e acertadas as partes, assinam o presente termo de fomento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo

Canaã dos Carajás, 18 de Abril de 2023.


Antonio Carlos da S. Filho
Diretor Presidente - FUNCEL
Portaria: 8002021 - GP
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER - FUNCEL
Diretor Presidente

EDILSON RIBEIRO DA SILVA Assinado de forma digital por EDILSON
KRAMER:80682537187 RIBEIRO DA SILVA KRAMER:80682537187
Dados: 2023.04.25 09:11:41 -04'00'

EDILSON RIBEIRO DA SILVA KRAMER
Presidente
Federação Paraense de Ciclismo-FPC

TESTEMUNHAS :

1. _____

2. _____